



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES – CBC E A M. V. D. COMUNICAÇÕES
S/C LTDA.*

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado à Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M. V. D. COMUNICAÇÕES S/C LTDA**, inscrita no CNPJ 67.841.361/0001-31, com sede a Rua Itamatai nº 50, apt 42- Residencial Torre Rochelle, Morumbi, São Paulo/SP – CEP 05715-020, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Alvaro José Bahde Paes Leme de Abreu, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº RL 017/2026 e em observância às disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“RCC do CBC”), resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Procedimento de Contratação ratificada em 16/03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. E objeto do presente a contratação da empresa M. V. D. Comunicações S/C Ltda, através de contrato personalíssimo com o profissional Alvaro José Bahde Paes Leme de Abreu, conhecido como somente Alvaro José ou Sr. Olímpia para ministrar dois painéis intitulados “Encontro com jornalistas”, e “Painéis Olímpicos” com duração aproximada de 60 minutos de exposição cada um, a serem ministrados pelo profissional, de forma presencial, nos dias 22 e 25 de abril de 2026 no período da tarde, no contexto da programação do Fórum Nacional de Formação Esportiva, edição 2026, que ocorrerá de 22 a 25 de abril de 2026.

1.2. Os painéis objeto do presente contrato serão ministrados no Hotel Royal Palm Hall, localizado no endereço Av. Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº 311, Jardim do Lago (continuação), CEP 13051-093, Campinas/SP.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 7 (sete) dias da data de realização dos painéis, compreendendo neste período o prazo de pagamento do serviço realizado.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Sexta.

GL ágbp



3.2. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita execução.

3.3. O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelas despesas inerentes ao transporte, traslado, alimentação e hospedagem do painelista.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços, devendo ser realizados, conforme programação, data e horários abaixo:

- a) **22/04/2026 e 25/04/2026** no período da tarde, horário a definir, **painéis de 60 (sessenta) minutos cada, com o Sr. Alvaro José Bahde Paes Leme de Abreu**, que deverá se apresentar ao local de realização dos painéis com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência;
- b) **A referida prestação de serviço deverá obedecer ao horário da programação oficial do evento;**
- c) O horário dos Painéis poderá ser alterado entre as partes, desde que de comum acordo e mediante comunicação e confirmação por escrito, através de e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- d) **Fica também acordado entre as partes, uma pequena entrevista/fala do Sr. Alvaro José Bahde Paes Leme de Abreu com a equipe de Comunicação do CBC, que será gravada e utilizada, nos termos da cláusula 8 do presente instrumento.**

4.2. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos, contribuições, taxas, obrigações previdenciárias, seguro de acidente de trabalho e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a realização como painelista do objeto do presente contrato;

4.3. Cumprir todas as leis e normas federais, estaduais e municipais, referentes à prestação dos Serviços e assumir todas as responsabilidades cíveis, criminais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais que lhe couber.

4.4. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma descrita no subitem 4.1 da Cláusula Quarta, bem como nos termos de sua Proposta de Preço, a qual integra o presente instrumento contratual.

GL ágbp

5.2. A prestação de serviços, objeto do presente CONTRATO, será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado.

5.2.1. Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o funcionário do CONTRATANTE responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

5.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula Quinta não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. As partes acordam que o serviço contratado e efetivamente prestado será remunerado pela quantia total de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) para os dois painéis.

6.1.1. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito bancário na conta a ser indicada no corpo da nota fiscal e em nome da CONTRATADA, ou através de boleto bancário.

6.3. A nota fiscal deverá conter a seguinte descrição: Painel “Encontro com jornalistas”, e “Painéis Olímpicos” – com o Sr. Alvaro José Bahde Paes Leme de Abreu Processo RL 017/2026”

6.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

6.5. O inadimplemento do CONTRATANTE, de qualquer das parcelas/valores referentes a este Contrato, por período não superior a 30 (trinta) dias, importará na aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor/parcela em atraso, acrescido de correção monetária de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata.

6.6. O inadimplemento do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias, importará no vencimento antecipado de todas as parcelas/valores vincendos, acrescidos de multa irredutível e não compensatória na razão de 2% (dois por cento) sobre o saldo inadimplente, corrigido monetariamente de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV, aplicado juros de mora de 1% (um por cento) ao

GL ágbp

mês pro rata, desde a data do inadimplemento até a efetiva liquidação, sem qualquer prejuízo aos demais dispositivos convencionados.

6.7. O **CONTRATANTE** tem plena ciência e concorda neste ato, que em caso de inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação de fazer decorrente do presente Contrato, por trinta dias ou mais, o presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido, e ele(a) ficará obrigado(a) a pagar o valor total contratado acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme explicitado acima, bem como a saldar os eventuais débitos existentes, independentemente de ter ou não, cumprido integralmente o cronograma dos Serviços.

6.8. Na hipótese de incidência de ISSQN sobre a nota fiscal, o CBC observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

6.9. As partes acordam que o preço total estipulado no subitem 6.1 desta Cláusula Sexta não comporta qualquer reajuste até o término da vigência deste instrumento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO, DA DESISTÊNCIA E DA MULTA.

7.1. Caso uma das Partes desista da realização do evento objeto do presente contrato, de forma imotivada, pagará à outra parte multa contratual irredutível e não-compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

7.2. Caso haja descumprimento parcial ou total deste instrumento por parte da **CONTRATADA**, aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, assim como acarretará o não pagamento da referida prestação de serviço.

7.3. Em caso de cobrança judicial por parte do **CONTRATANTE**, devem ser acrescidas custas processuais de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

CLAUSULA OITAVA – DA LICENÇA DE USO DE IMAGEM, NOME E SOM DE VOZ

8.1. Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** cede e autoriza o **CONTRATANTE**, de forma definitiva, permanente, irrevogável e irretroatável, a divulgar e utilizar suas imagens, nome e som da sua voz que forem captados em razão do presente Contrato.

8.2. Com a cessão ora efetuada, o **CONTRATANTE** poderá utilizar o material na forma como lhe convier, em território nacional e internacional, em contratações privadas, públicas, bem como para toda e qualquer finalidade a que possa ser utilizado, em todas as formas de mídia seja ela impressa, eletrônica, digital, digitalizada, e-book, plataforma on-line, visual, audiovisual ou somente de áudio, dentre outras.

GL ágBP

8.3. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto, podendo se valer após esta autorização, do quanto disposto no subitem 8.2. desta Cláusula Oitava.

CLAUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes reconhecem que receberão informações confidenciais em decorrência deste Contrato, as quais, sejam fornecidas previamente ou durante a vigência deste Contrato, serão mantidas confidenciais com o mesmo grau de cuidado normalmente dispensado a sua própria informação confidencial. As Partes não deverão usar qualquer informação confidencial, nem divulgá-la a qualquer pessoa, exceto para as finalidades autorizadas por este Contrato, salvo se autorizado previamente por escrito pela outra. As informações confidenciais podem ser divulgadas aos colaboradores, diretores, consultores e empregados da CONTRATADA, que delas precisarem para as finalidades aqui contempladas, desde que tais integrantes sejam advertidos e estejam sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Contrato. Ademais, ambas as Partes estão cientes de que podem ser responsabilizadas pelos atos de seus prepostos.

9.2 A obrigação de confidencialidade ora estabelecida deverá ser mantida durante a vigência deste Contrato e pelo prazo permanente.

9.3 São consideradas confidenciais, para fins desta cláusula, todas e quaisquer informações que digam respeito aos negócios, estratégia de negócios, dados financeiros, comerciais, administrativos, técnicos, autorais, bem como todos e quaisquer dados relativos às atividades externas e internas das Partes, que a outra venha a tomar conhecimento em virtude deste Contrato.

9.4 As Partes reconhecem e concordam que toda a ruptura ou evasão dos termos desta cláusula resultará em imediata e irreparável lesão à outra, a qual estará legitimada a obter as medidas legais seja para evitar a divulgação, seja para reparar o dano.

CLAUSULA DECIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. Toda e qualquer comunicação, entre as Partes, referente ao presente Contrato, deverão ser feitas por escrito por e-mail, e encaminhada aos seguintes endereços eletrônicos:

CONTRATANTE: Emerson Luiz Appel
e-mail: emerson.appel@cbclubes.org.br

CONTRATADA: Catarina Araújo
e-mail: araujocatarina.art@gmail.com

10.2. As notificações e/ou comunicações serão consideradas recebidas: (i) quando enviadas por via postal ou serviço de courier, no momento de seu recebimento comprovado através de protocolo, aviso de recebimento ou informação de rastreamento; e (ii) quando enviadas por e-mail, no momento do

GL áqBP

recebimento pelo transmitente da confirmação de entrega gerada pelos softwares/programas de envio/recebimento de mensagens.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

11.1. A execução deste CONTRATO será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CBC, o “RCC do CBC”, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. E expressamente vedada a subcontratação. Trata-se de contrato personalíssimo com o painelista Alvaro José Bahde Paes Leme de Abreu, assim não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento e multa a quem deu causa.

12.2. A eventual aceitação por uma das Partes da inexecução pela outra de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, a desistência de exigir o cumprimento das disposições neste instrumento estabelecidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

12.3. Fica aqui convencionado que a CONTRATADA responderá por si, por seus colaboradores e por qualquer terceiro a ela, direta ou indiretamente relacionada, por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, de qualquer tipo, que venha eventualmente a dar causa em razão da prestação de serviços ora ajustada.

12.4. O presente contrato tem natureza civil, não criando nenhum tipo de vínculo empregatício, representação comercial, “joint-venture” ou sociedade entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA ou entre o CONTRATANTE e quaisquer funcionários, prepostos, contratados, ou terceiro relacionado à CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento dos tributos e contribuições trabalhistas e previdenciários devidos a seus funcionários, prepostos ou terceiros.

12.5. A CONTRATADA arcará com todos os tributos e encargos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS

13.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de PROGRAMAS E PROJETOS ESPECÍFICOS, no âmbito do art. 23, § 8º e §9º da Lei nº 13.756/2018.

GL ágbp

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Campinas/SP, na data da última assinatura.

Gianna Lepre e Silva
COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
p.p. Gianna Lepre e Silva
Paulo Germano Maciel
Presidente
CONTRATANTE

Álvaro J. B. P. L. B. Abreu
M. V. D. COMUNICAÇÕES S/C LTDA
Alvaro José Bahde Paes Leme de Abreu
CONTRATADA

Testemunhas:

Maira Nadai de Almeida
Maira Nadai de Almeida
CPF: 391.004.388-71

Daiane S. de Lima F. de Almeida
Daiane S. de Lima F. de Almeida
CPF 358.558.478-02

GL ágbp

Orçamento – Álvaro José



Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2026

Descrição do Trabalho: Palestras

Cliente: Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

Ação: Palestra a ser ministrada durante o evento denominado “Fórum Nacional de Formação Esportiva 2026”

Entrega:

- Presença para palestra nos painéis "Encontro com Jornalistas" e "Painéis Olímpicos"

Direitos sobre os conteúdos:

- Sem exclusividade

Data do trabalho: Dias 22 e 25 de abril de 2026

Horário: Dia 22 as 18:00h / Dia 25 as 15:00h

Local: The Royal Palm Plaza Hotéis e Resorts - The Palm Hall (Campinas/SP)

Duração do Trabalho: até 1h 30min consecutivos cada dia

Pagamento: em até 07 dias da prestação de serviço

Valor cachê = R\$ 18.900,00 C/NF

OBS: Qualquer forma de pagamento diferente da citada acima deverá ser previamente negociada e aceita entre as partes - podendo alterar o valor do orçamento ou da negociação já feita.

GL ágbp

Será ainda ônus do cliente:

- Hospedagem na cidade do evento
- Alimentação completa, incluindo frigobar open e room service (excluídas bebidas alcoólicas)

SOBRE ENTREGA

- Caso haja necessidade de direcionamento artístico e ou criativo, ou ainda utilização de equipamentos específicos e/ou especificações técnicas quanto material que deverá ser enviado, a marca se responsabilizará pela contratação da equipe técnica e demais necessidades exigidas pelo artista. Neste caso considerar-se-á qualquer necessidade de produção de conteúdo onde o artista não possua conhecimento e/ou condições técnicas para realizar o objeto sem a ajuda de terceiros, exemplificativamente, mas não restrito a: maquiador, figurinista, operador de câmera, roteirista, editor de vídeo, cenógrafo ou demais necessidades especiais que não concernam ao universo do dia a dia do mesmo.

Briefing:

Deverá ser completo e constar todas as informações necessárias para que a artista tenha o direcionamento para elaboração do conteúdo como:

- Se existe alguma direção de acting que o artista deve seguir, ex: se deverá estar sorrindo, animado ou sério;
- Se existe alguma restrição de cor, look ou acessório que não poderá ser utilizado no material.
- Se existe alguma restrição de palavra ou de algo que não poderá mencionar na foto/vídeo (*do's e dont's*);

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Resta desde já estabelecido, que os termos previstos são condicionais a presente contratação.
- A confirmação da realização da prestação de serviço ora orçada, está sujeita a análise da disponibilidade de agenda do artista bem como, a aprovação de roteiros ou briefing **caso não detalhados na solicitação de orçamento.**
- A confirmação da reserva da data do artista, será realizada mediante o aceite do orçamento via e-mail ou WhatsApp.
- Após o aceite do presente orçamento (via e-mail ou WhasApp), fica estabelecido que caso haja o cancelamento da prestação do serviço, por parte do cliente, este deverá pagar à Álvaro José 10% (dez por cento) do valor total aprovado, a título de ressarcimento pelos serviços prestados. Valor este, que deverá ser pago em até 48 (quarenta e oito) horas após o cancelamento da prestação de serviços.
- **O orçamento apresentado é SEM exclusividade.**
- O presente orçamento terá validade por 15 (quinze) dias corridos da data de envio.
- Impulsionamentos/ Patrocínios de mídia, deverão ser indicados de forma explícita na solicitação do orçamento ou antes da prestação de serviços. Caso não haja negociação/solicitação neste sentido, resta desde já estabelecido que a marca não poderá se utilizar deste recurso, sob pena de violação de direitos personalíssimos do artista.
- **Qualquer peça/detalhe ou informação, inclusive o impulsionamento, não especificado em orçamento estará sujeita à aprovação e alteração no valor deste.**

Influência nas Redes Sociais:



32,8 mil seguidores



1,6 mil seguidores



4,4 mil de seguidores

GL ágbp


Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 24/03/2026 08:36:47



Informações do Documento

Nome da operação: RL 017/2026 Contratação do painelista Álvaro José

 ID da operação: 1772469

Quantidade de documentos na operação: 1 documento


Quantidade de assinantes na operação: 4 assinantes

Quantidades de assinantes neste documento: 4 assinantes


Nome original do documento: Contrato completo.pdf

 HASH arquivo Original (MD5): A922BB65FE5A03EF3F7B502AAC08BB2E

Data de upload: 17/03/2026 12:30:54

 Comprovante de autenticidade: <https://validator.forsign.digital/>

Nome do documento finalizado: e16b548c-eda4-484d-a7e7-7984dbf7655a_ForSign__1772469.pdf

 ID do documento na Forsign: e16b548c-eda4-484d-a7e7-7984dbf7655a.pdf

Assinador por todos em: 17/03/2026 12:36:15

Quem criou

Nome: Daiane Almeida

E-mail: daiane.almeida@cbclubes.org.br

 IP: 187.32.157.145

Documento criado por API ou WEB: WEB

Nome da empresa: CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

 **Gianna Lepre e Silva**

Função: Superintendente do CBC

Concluído em: 17/03/2026 12:36:15

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Rúbrica

Gianna Lepre e Silva

Assinatura

Gianna Lepre e Silva

Gianna Lepre e Silva



✓ **Álvaro José Bahde Paes Leme de Abreu**

Função: Contratada

Concluído em: 23/03/2026 16:58:40

IP: 2804:7f1:e2c1:3fad:2543:feab:fa4b:cf4d

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Linux; Android 10; K

Geolocalização: Não autorizado

Rúbrica

Álvaro José Bahde Paes
Leme de Abreu

Assinatura

Álvaro J. B. P. L. de Abreu

Álvaro José Bahde Paes
Leme de Abreu

✓ **Daiane S. de Lima F. de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 24/03/2026 08:36:46

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Assinatura

Daiane S. de Lima F. de Almeida

Daiane S. de Lima F. de Almeida

✓ **Maira Nadai de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 17/03/2026 14:32:57

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Assinatura

Maira Nadai de Almeida

Maira Nadai de Almeida

Histórico de ação do participante

Gianna Lepre e Silva	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	17/03/2026 12:30:54	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
⦿ Operação visualizada	17/03/2026 12:35:42	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	17/03/2026 12:35:45	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
👤 Assinatura efetuada	17/03/2026 12:36:15	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluída	17/03/2026 12:36:15	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Álvaro José Bahde Paes Leme de Abreu	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	17/03/2026 12:30:54	Link de operação enviado para alvaroj.paesleme@gmail.com
⦿ Operação visualizada	17/03/2026 16:38:55	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
⦿ Operação visualizada	20/03/2026 20:18:36	Acessou o link da operação IP: 2804:14d:5c54:5afb:1177:52ad:c65e:b00f
✓ Termos da assinatura eletrônica	20/03/2026 20:18:44	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:14d:5c54:5afb:1177:52ad:c65e:b00f
⦿ Operação visualizada	20/03/2026 20:19:36	Acessou o link da operação IP: 2804:14d:5c54:5afb:1177:52ad:c65e:b00f
⦿ Operação visualizada	23/03/2026 15:20:44	Acessou o link da operação IP: 2804:14d:5c54:5afb:576b:f880:f04:3378
⦿ Operação visualizada	23/03/2026 15:58:42	Acessou o link da operação IP: 2804:14d:5c54:5afb:576b:f880:f04:3378



Assinatura efetuada	23/03/2026 16:58:40	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:7f1:e2c1:3fad:2543:feab:fa4b:cf4d
Operação concluída	23/03/2026 16:58:40	Operação concluída IP: 2804:7f1:e2c1:3fad:2543:feab:fa4b:cf4d

Histórico de ação do participante



Daiane S. de Lima F. de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	17/03/2026 12:30:55	Link de operação enviado para daiane.almeida@cbclubes.org.br
Operação visualizada	24/03/2026 08:36:22	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
Termos da assinatura eletrônica	24/03/2026 08:36:30	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
Assinatura efetuada	24/03/2026 08:36:46	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
Operação concluída	24/03/2026 08:36:46	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Maira Nadai de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	17/03/2026 12:30:55	Link de operação enviado para maira.almeida@cbclubes.org.br
Operação visualizada	17/03/2026 14:32:43	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
Termos da assinatura eletrônica	17/03/2026 14:32:47	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145

ID Documento: e16b548c-eda4-484d-a7e7-7984dbf7655a.pdf - ID Operação 1772469



 Assinatura efetuada	17/03/2026 14:32:57	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
 Operação concluída	17/03/2026 14:32:57	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela ForSign ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>

